ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº190/96

EMENTA: Concede direito real de uso de bem público municipal ao IPASRO, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art.69-IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder e formalizar a concessão de direito real de uso, ao IPASRO- Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras, entidade autárquica municipal, criada e instituída pela Lei nº103 de 06/08/94, do terreno pertencente ao Município de Rio das Ostras, com área de 890,10m2 (oitocentos e noventa metros quadrados e dez decímetros quadrados), localizado na confluência das Ruas Paraíba e Rio de Janeiro, no centro urbano de Rio das Ostras, com as seguintes características: 34,50m.(trinta e quatro metros e cinqüenta centímetros) de frente para a Rua Paraíba; 34,50m.(trinta e quatro metros e cinqüenta centímetros) nos fundos, em divisa com a Rua Projetada do loteamento Extensão do Bosque; 25,80m.(vinte e cinco metros e oitenta centímetros) pelo lado direito, fazendo divisa com a Rua Rio de Janeiro; 25,80m.(vinte e cinco metros e oitenta centímetros)pelo lado esquerdo, fazendo divisa com a Rua Projetada do mesmo loteamento Extensão do Bosque; conforme consta da planta geral do respectivo loteamento, arquivado no Cartório do Registro de Imóveis da 2a. Circunscrição da Comarca de Casimiro de Abreu, neste Estado.

Art. 2º- A presente concessão de direito real de uso se destina à construção, conseqüente operacionalização e manutenção da sede administrativa e social do IPASRO, bem como dos acessórios destinados às suas atividades assistenciais.

Parágrafo Único : É proibido o desvio, total ou parcial, da finalidade a que é feita a presente concessão.

Art. 3º- O concessionário deverá, no prazo de 12(doze) meses, no máximo, iniciar a construção da unidade, concluí-la e torná-la efetivamente operacional nos 24(vinte e quatro) meses subsequentes.

Parágrafo Único : O não cumprimento desses prazos ou uso diverso, ou desvio da finalidade desta Concessão, implicará na imediata reversão do imóvel à Administração Municipal concedente, sem nenhum ônus para Prefeitura.

Art. 4º- O Poder Executivo, por seu órgão competente, tomará as providências necessárias para que o Concessionário proceda a fiel execução do projeto, em consonância com o plano urbanístico e finalidade desta Lei.

Art. 5º- O Concessionário arcará integralmente com todos os gastos e despesas decorrentes desta concessão.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de MAIO de 1.996.

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras
Terezinha Visconte Glanazel
Prefeita

PUBLICAÇÃO
Publicado no JORNAL
na Data 23/05/96
na Página 10
FERNANDA VISCONTE CELEM
Chefe de Gabinete

Livro Atas - Fls. 0176
PUBLICAÇÃO
Publicado no 410
JORNAL Ilhas & Ostras
na Data 25 a 28/05/96
na Página 011
Fernanda Visconte Celem
FERNANDA VISCONTE CELEM
Chefe de Gabinete

PUBLICAÇÃO
Publicado no 411
JORNAL Umas & Outras
na Data 29a31/05/96
na Página 011

FERNANDO VISCONTE CELÉM
Chefe de Gabinete